


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Câmara de Legislação e Normas – CLN</p>
<p><b>Processo:</b> 23118.003112/2016-76</p>	<p><b>Parecer:</b> 434/CLN</p>
<p><b>Assunto:</b> Consulta: Memorando 193/NUSAU – Diligência à CLN/CONSAD relativa a abrangência da expressão regimental e estatutária “projetos especiais”</p>	
<p><b>Interessado:</b> Leonardo Severo da Luz Neto, e Outros</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Profa. Dra. Carolina Yukari Veludo Watanabe de Barros Lima</p>	

### I – RELATÓRIO

O processo de nº 23118.003112/2016-76, com data de abertura em 02/09/2016, o qual tem procedência do Núcleo de Saúde e tendo como requerente o José Juliano Cedaro, trata sobre “Consulta: Memorando 193/NUSAU – Diligência à CLN/CONSAD relativa a abrangência da expressão regimental e estatutária ‘projetos especiais’”.

Constam no processo os respectivos itens:

- i. Memorando nº 193/2016/NUSAU do Núcleo de Saúde para a Secretaria do NUSAU solicitando abertura de processo (fl. 01);
- ii. Despacho nº 175/2016/NUSAU para Conselheiro Jeferson A. Sodré (fl. 02);
- iii. Minuta Edital nº 008/2016/NUSAU (fls. 03 a 08);
- iv. Parecer nº 018/Rep. Téc./2016 do Conselheiro Jeferson Araújo Sodré (fls 09 a 10);
- v. Encaminhamento do processo ao Conselheiro Leonardo Severo por pedido de vistas em 18/07/2016 (fl. 10v);
- vi. Diligência enviada à CLN/CONSAD em 19/07/2016 (fls. 11 a 14);
- vii. Despacho 0587/2016/SECONS de 20/07/2016 da SECONS à Presidência dos Conselhos Superiores (fl. 15);
- viii. Despacho 1363/2016/GR/UNIR do Presidente dos Conselhos Superiores à SECONS de 22/07/2016 (fl. 16);
- ix. Despacho 0595/2016/SECONS ao Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto, de 26/07/2016 (fl. 17);
- x. Solicitação de Diligência do Conselheiro Leonardo Severo de 28/07/2016 (fls. 18 e 19);
- xi. Despacho 0623/2016/SECONS do Presidente dos Conselhos Superiores ao Diretor do Núcleo de Saúde de 08/08/2016 (fl. 20);
- xii. Despacho nº 262/2016/NUSAU para Presidência dos Conselhos Superiores (fls. 21 a 23);
- xiii. Ata da Reunião para Escolha dos Representantes dos Projetos Especiais ligados ao NUSAU no CONSAU de 02/05/2002 (fl. 24);
- xiv. Ata da Reunião Ordinária do Conselho do NUSAU de 05/11/2009 (fls. 25 a 26);
- xv. Ata da Reunião Ordinária do Conselho do NUSAU de 11/12/2009 (fl. 27);
- xvi. Ata da Reunião Ordinária do Conselho do NUSAU de 15/08/2012 (fls. 28 a 31);
- xvii. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho do NUSAU de 01/12/2014 (fls. 32 a 36);
- xviii. Ato Decisório nº 134/CLN/CONSAD de 17/04/2012 (fl. 37);
- xix. Encaminhamento do processo à Conselheira Carolina Watanabe em 20/09/2016 (fl. 37v);
- xx. Despacho 0698/2016/SECONS da SECONS à CLN em 12/09/2016 e encaminhamento para o Vice-Presidente da CLN Conselheiro Fabrício M. de Almeida (fl. 38);



Câmara de Legislação e Normas	Processo 23118.003112/2016-76	Parecer 434/CLN
-------------------------------	-------------------------------	-----------------

- xxi. Despacho 0721/2016/SECONS da CLN à Conselheira Carolina Watanabe de 20/09/2016 (fl. 39);
- xxii. Despacho nº82 NT/2016 à SECONS de 27/09/2016 (fl. 40);
- xxiii. Despacho 0797/2016/SECONS ao Vice-Presidente Conselheiro Fabrício Almeida de 03/10/2016 (fl. 41);
- xxiv. Despacho 0807/2016/SECONS à Conselheira Carolina Watanabe de 06/10/2016 e recebimento pela conselheira em 14/11/2016 (fl. 42).

## II – ANÁLISE

Depois da leitura dos documentos presentes no referido processo, pode-se constatar que se trata de pedido de edição de um Ato Decisório para orientação geral para a composição de todos os conselhos de campus e núcleos abrangidos pela Resolução 011/CONSAD/2001, referente ao inciso III do Art. 22, que traz o seguinte:

Art. 22. O Conselho de Núcleo e de Campus compõem-se:

[...]

III - de 3 (três) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao Núcleo ou Campus, escolhidos por seus pares;

O pedido da elaboração do ato decisório foi realizado pelo Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto, CONUC/NUSAU, exposto na fl. 14 por meio dos seguintes questionamentos:

1 - O que são projetos especiais [...]?

2 - Programas de Pós-Graduação (como mestrados e doutorados) incluem tais projetos especiais ou são, na verdade, Programas de Ensino como indicado no Regimento Geral da UNIR?

3 - Segundo a Resolução 011/CONSAD/2001, as vagas de PROJETOS ESPECIAIS E DE PESQUISA podem ser ocupadas por Coordenadores de Programas de Pós-Graduação?

O pedido também foi realizado pelo Diretor do NUSAU, prof. José Juliano Cedaro, conforme consta no Despacho nº 262/2016/NUSAU na fl. 25.

Diante as indagações acima citadas, e do exposto no Despacho nº 262/2016/NUSAU nas fls. 21 a 25, pode-se perceber que há uma incerteza e confusão com relação à definição dos conceitos de programa e projeto. O Despacho nº 262/2016/NUSAU traz, na fl. 22:

[...] tendo em vista que a Universidade é pensada sob o alicerce da democracia e o papel da Pós-Graduação no eixo da pesquisa, aliado ao silêncio regimental, levou que este Núcleo de Saúde, a par da disposição estatutária inserta no artigo 22, inciso III e resolutive disposta no inciso III do artigo 5º da Resolução 011/CONSAD, de 26 de abril de 2001 e o silêncio regulamentar acerca da expressão de "Projetos Especiais e de Pesquisa" levaram o conselho do Núcleo de Saúde [...] deliberar pela possibilidade dos Programas de Pós-Graduação ocuparem assento, por prazo determinado, na qualidade de "Projetos Especiais e de Pesquisa", considerando as atividades de pesquisa e o anacronismo regimental no trato com a pós-graduação, que hoje já se verifica bastante afastada da esfera de atribuições dos Departamentos.

A fim de realizar um levantamento de documentos relacionados à alteração da Resolução 011/2011/CONSAD, realizei uma busca no *site* da SECONS, na aba CONSAD, referente aos pareceres, Atos Decisórios, e Resoluções, e o último documento encontrado sobre este assunto, foi o Parecer nº 270/CLN<sup>1</sup> aprovado em 16 de abril de 2013, sobre alteração da Resolução 011/2001/CONSAD, referente ao processo 23118.002111/2012-81, que, segundo a análise, incluía a solicitação de inclusão dos coordenadores dos programas *stricto sensu*. Entretanto, a nova redação aprovada ficou da seguinte maneira, conforme fl. 03 do parecer:

<sup>1</sup> [http://www.secons.unir.br/consad/parecer/2944\\_270\\_270\\_cln\\_alteracao\\_da\\_resolucao\\_011\\_consad.pdf](http://www.secons.unir.br/consad/parecer/2944_270_270_cln_alteracao_da_resolucao_011_consad.pdf)

III – de 03 (três) representantes dos coordenadores de projetos especiais, de pesquisa, extensão e/ou líderes de grupos de pesquisas vinculados ao Núcleo, escolhido por seus pares;

Pode-se observar que além de não serem incluídos os coordenadores dos programas de pós-graduação explicitamente, e ser definido apenas aos Núcleos, não incluindo os *Campi*, o referido processo foi encaminhado à Comissão Especial Estatuinte (fl. 01 do parecer), não sendo encontrado nenhum ato decisório ou alteração da resolução publicada nos documentos presentes no *site* da UNIR, ou seja, a modificação ainda não está vigente, s.m.j.

Diante do exposto, cabe então a mim como relatora explicar um pouco sobre os conceitos de programa e projeto. Para tanto, consideremos alguns documentos para o entendimento destes termos, de maneira mais abrangente:

### 1) Dicionário Aurélio On-line<sup>2</sup>:

**Projeto:** 1 - O que planeamos fazer. 2 - Desígnio, tenção, plano, empresa, cometimento. 3 - Primeira redação de uma lei, estatutos, etc. 4 - Plano gráfico e descritivo. 5 - Estender-se, prolongar-se. 6 - O que planeamos fazer. 7 - Desígnio, tenção, plano, empresa, cometimento. 8 - Primeira redação de uma lei, estatutos, etc. 9 - Plano gráfico e descritivo. 10 - projeto de lei: Texto legal que é apresentado a um órgão legislativo com objetivo de se tornar uma lei.

**Programa:** 1 - Ordem que se há de observar nos diferentes números de uma festa ou cerimônia pública. 2 - Papel que enuncia essa ordem. 3 - Condições de um concurso. 4 - Enumeração das matérias que se hão de ensinar num curso. 5 - Enumeração dos propósitos de um partido. 6 - Delineamento geral dos diversos pontos que se hão de tratar num trabalho literário. 7 - Desígnio, projeto. 8 - Exposição resumida que um indivíduo ou um partido faz dos seus princípios ou do caminho que se propõe seguir. 9 - Conjunto de instruções, de dados ou de expressões registradas num suporte e necessárias para a execução de uma série de determinadas operações, pedidas a um computador.

### 2) Site da Microsoft<sup>3</sup>:

Um **projeto** é simplesmente um conjunto de atividades que ocorrem acordo com uma agenda e que produzir algum tipo de saída. Alguns projetos autônomos, sem nenhuma relação a outro trabalho acontecendo em uma organização. Por outro lado, alguns projetos fazem parte de esforços maiores, como fases, processos, programas e portfólios.

[...]

Um **programa** é um grupo de projetos que são gerenciados juntos, para aproveitar ao máximo seus interrelacionamentos. Por exemplo, uma empresa de construção que está trabalhando em uma nova subdivisão gerencia cada casa da subdivisão como um projeto separado. Agrupando os projetos em um programa para a subdivisão inteira, a empresa pode verificar facilmente o progresso da subdivisão como um todo e planejar a contratação de recursos de terceiros, como betoneiras ou paisagistas.

### 3) No âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Brasil, 2013)<sup>4</sup>:

**Projeto** é entendido como um empreendimento não repetitivo, caracterizado por uma sequência clara e lógica de eventos, com início, meio e fim, que se destina a atingir um objetivo claro e definido, sendo conduzido por pessoas, dentro de parâmetros predefinidos de tempo, recursos e qualidade. Dessa forma, um projeto diferencia-se das demais iniciativas por ser temporário e criar um produto, serviço ou resultado exclusivo.

[...]

<sup>2</sup> <https://dicionariodoaurelio.com/>

<sup>3</sup> <https://support.office.com/pt-br/article/Qual-%C3%A9-a-diferen%C3%A7a-entre-projetos-portf%C3%B3lios-fases-e-processos-d40b9d39-2647-4d70-9fb4-4e643ca9986d>

<sup>4</sup> Brasil, Tribunal Superior Eleitoral. Metodologia de gerenciamento de projetos, programas e portfólio (MG3P) do Tribunal Superior Eleitoral, 2ª. Ed, Brasília: TSE, 2013. Disponível em <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-guia-de-metodologia-de-gerenciamento-de-projetos-programas-e-portfolio-do-tribunal-superior-eleitoral>.

**Programa** é um conjunto de projetos relacionados entre si e coordenados de maneira articulada para a consecução de objetivos convergentes. [grifos meu]

4) Segundo consta para consulta no *site* do Tribunal Regional Federal da 5ª Região<sup>5</sup>:

Um **projeto** é um esforço temporário empreendido para criar um novo produto, serviço ou resultado exclusivo.

[...] Um projeto tem caráter temporário porque deve ter um início e um fim definido, mas isso não significa que o produto gerado pelo projeto seja temporário. O final é alcançado quando os objetivos do projeto tiverem sido atingidos, quando se tornar claro que os objetivos do projeto não serão ou não poderão ser atingidos ou quando não existir mais a necessidade do projeto e ele for encerrado.

Outro aspecto importante no contexto de temporalidade de um projeto trata da questão da mobilização e desmobilização da equipe. Uma equipe de projeto criada com o único objetivo de realizar o projeto realizará esse projeto e, em seguida, será desfeita e seus membros serão realocados quando o projeto for concluído.

A característica de exclusividade de um projeto significa que o produto ou serviço gerado deve ser diferente dos demais existentes na organização.

Entre outras características de um projeto, destacam-se:

- um projeto é composto por entregas parciais (*deliverables*);
- o produto final de um projeto deve ser definido de forma clara;
- um projeto pode surgir por demanda de mercado, necessidade organizacional e/ou solicitação de um cliente;
- projetos frequentemente interagem com outros projetos e com operações rotineiras da organização;
- projetos também podem ser elaborados utilizando-se da elaboração progressiva.

Um **programa** é definido como um grupo de projetos relacionados gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se fossem gerenciados individualmente. Os programas podem incluir elementos de trabalho relacionado fora do escopo de projetos distintos no programa. Um projeto pode ou não fazer parte de um programa, mas um programa sempre terá projetos. [Grifos meus]

Assim, pela leitura dos documentos apresentados, pode-se observar que em alguns momentos os dois conceitos se confundem, mas que no geral, se diferenciam por uma questão de hierarquia, na qual um projeto está contido em um programa, ou seja, o programa abrange um ou mais projetos, e até mesmo atividades fora do escopo dos projetos presentes no mesmo. E que o projeto possui objetivo específico e prazo determinado, visando a criação de um produto ou resultado exclusivo.

Ainda sobre esta diferenciação, consideremos também um documento oficial da UNIR.

5) Art. 2º da Resolução nº. 226/CONSEA<sup>6</sup>, de 17 de dezembro de 2009, que disciplina a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia mediante a implantação do Programa de Extensão da UNIR:

I. **Programa**: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrados com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. **Projeto**: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode ser vinculado ou não a um programa de extensão.

<sup>5</sup> <http://www.trf5.gov.br/downloads/Projetos,%20Programas%20e%20Portfolios.pdf>

<sup>6</sup> [http://www.secons.unir.br/consea/resolucao/2267\\_226\\_226\\_resea\\_politica\\_e\\_programa\\_de\\_extensao.pdf](http://www.secons.unir.br/consea/resolucao/2267_226_226_resea_politica_e_programa_de_extensao.pdf)

Neste documento, a definição de Programa também é mais abrangente que a de projeto.

Como a indagação que é trazida no decorrer deste processo pauta-se sobre coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu poderem ou não ter assento nos conselhos de Núcleos e *Campi*, tratemos agora da análise de documentos oriundos da UNIR, sobre o referido tema.

Considerando a estrutura de funcionamento da Unir.

6) Estatuto da UNIR<sup>7</sup>, alterado pela Resolução nº 015/CONSUN, de 19 de setembro de 2012:

**Art. 15.** Os núcleos e os campi são órgãos acadêmicos que congregam os Departamentos e são responsáveis pela coordenação das funções de ensino, pesquisa e extensão, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação. [grifo meu]

Assim, pelo Art. 15, são definidas as funções ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 16.** O funcionamento dos núcleos e dos *campi* efetuar-se-á através de projetos finitos e flexíveis nas seguintes modalidades:

I - cursos de graduação, cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão e cursos sequenciais, além de outros cursos que deverão integrar as funções de ensino, pesquisa e extensão; e [grifo meu]

II - projetos especiais e projetos de pesquisa, que deverão abranger uma ou mais dessas funções.  
[...]

O Art. 16 define como se dá o funcionamento dos núcleos e campi, definindo duas modalidades de projetos finitos e flexíveis: a modalidade I, que podemos chamar de cursos, e a modalidade II, que podemos chamar dos projetos propriamente ditos, na qual estão inseridos os projetos especiais e os projetos de pesquisa. Assim, os programas de pós-graduação, estão inseridos na modalidade I, cursos. O Art. 35 do referido estatuto no TÍTULO III "DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO", explicita a modalidade I do Art. 16, ou seja, os cursos:

**Art. 35.** O Ensino é realizado por meio de cursos, nas seguintes modalidades:

- I - graduação;
- II - pós-graduação stricto sensu;
- III - pós-graduação lato sensu;
- IV - aperfeiçoamento e/ou atualização;
- V - outros cursos profissionais;
- VI - educação a distância;
- VII - ensino fundamental e médio aplicado nas escolas experimentais da instituição;
- VIII - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes abrangências.

**Art. 36.** Os cursos poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade, ou resultar de convênio com outras instituições.

Retomando novamente o Art. 16, podemos observar que o uso da expressão "projetos finitos e flexíveis" não foi o mais correto, já que um curso não é um projeto, mas projetos estão inseridos em um curso. Também podemos ressaltar que é feita uma distinção entre os programas de pós-graduação e projetos especiais. Os programas de pós-graduação estão na primeira modalidade (cursos) e os projetos especiais estão na segunda modalidade (projetos).

Seguindo, ainda no Estatuto:

<sup>7</sup> [http://www.secons.unir.br/consun/resolucao/2803\\_015\\_015\\_resun\\_estatuto\\_alterado.pdf](http://www.secons.unir.br/consun/resolucao/2803_015_015_resun_estatuto_alterado.pdf)

**Art. 21.** O Conselho de Núcleo e de Campus são órgãos deliberativos e consultivos, responsáveis pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisa e projetos especiais.  
[...]

Novamente, no Art. 21, são explicitados cursos (o que inclui os programas de pós-graduação), pesquisa (que pode estar vinculada não só a programas de pós-graduação) e projetos especiais, reforçando a diferenciação entre projetos especiais e pós-graduação, a qual pelo Art. 16, inciso I, e pelo Art. 35 é definida como curso.

**Art. 25.** Os Departamentos são órgãos que congregam docentes e técnicos, segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação dos diversos cursos ofertados pela instituição, e pelas atividades de pesquisa e extensão. [grifos meus]

O Art. 25 explicita que tanto as atividades dos cursos de pós-graduação quanto as de pesquisa e extensão são responsabilidades dos Departamentos, segundo suas especialidades. Ou seja, os projetos de pesquisa e projetos especiais estão sob a responsabilidade dos departamentos.

**Art. 26.** Os Departamentos são administrados:

- I - em nível executivo, pelo Chefe de Departamento;
  - II - em nível deliberativo, pelo Conselho de Departamento;
  - III - cada Departamento terá um Sub-Chefe, indicado pelo Conselho de Departamento, para substituir o Chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais
- [...]

Até aqui foi possível perceber então, que todos os cursos, de graduação e pós-graduação, estão subordinados ao Departamento de origem. Assim, podemos entender, que nessa relação entre departamento e cursos, o Departamento é o órgão macro e os cursos (das diversas modalidades, graduação, pós-graduação etc.) estão contidos no Departamento. Entretanto, o organograma apresentado pela PRAD, considerando a Resolução 111/CONSAD de 25 de setembro de 2013<sup>8</sup>, a qual redimensiona Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso, coloca os programas de Pós-Graduação no mesmo nível hierárquico dos Departamentos dentro dos Núcleos e Campi.

Isso também levanta uma outra indagação que, segundo esse organograma, os departamentos estariam responsáveis apenas pelos cursos de graduação, e os de pós-graduação ficam como responsabilidade dos núcleos e *campi*, o que vai de encontro ao Estatuto da Unir e suas alterações. Este organograma indica que os chefes de departamentos acumulam a função de Chefia de Departamento e de Coordenador de Cursos de Graduação, não importando quantos cursos de graduação o departamento possua. Pela leitura do Estatuto e do Regimento Geral da Unir, o cronograma deveria ser alterado, no qual os programas de pós-graduação estariam subordinados aos departamentos, e não no mesmo nível hierárquico. Deveriam também ser criadas funções gratificadas aos coordenadores de cursos de graduação, já que um departamento pode possuir mais de um curso, e o chefe de departamento precisa supervisionar TODOS OS CURSOS e todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao departamento, além de atividades administrativas e de continuar suas próprias atividades de ensino, pesquisa e extensão. Isto foi

<sup>8</sup> [http://www.secons.unir.br/consad/resolucao/3150\\_111\\_111\\_consad\\_cd\\_fg\\_fcc.pdf](http://www.secons.unir.br/consad/resolucao/3150_111_111_consad_cd_fg_fcc.pdf)

posto afim de analisar o argumento posto na folha 22 deste processo de que a pós-graduação, hoje, "se verifica bastante afastada da esfera de atribuições dos Departamentos" (fl. 22).

Com relação à definição de projetos especiais, no estatuto da UNIR e nas legislações já citadas até o momento, não foi encontrada nenhuma definição clara. No Despacho 1363/2016/GR/UNIR, do Presidente dos Conselhos Superiores à SECONS, na fl. 16 deste processo, foram encaminhadas as seguintes respostas às indagações feitas pelo Conselheiro Leonardo:

1. Projetos Especiais são aqueles nas áreas de ensino e extensão, de natureza finita que possuem financiamento externo, devidamente registrados e em pleno andamento.
2. Os programas de Pós-Graduação têm natureza perene com financiamento garantido por esta Universidade, logo, não estão circunscritos em Projeto Especiais.
3. As vagas de Projetos Especiais podem ser ocupadas por Coordenadores de programas de Pós-Graduação, desde que o programa seja de natureza finita e mantido com recurso externo a exemplo dos mestrados profissionais.

Entretanto, nenhuma parte do Estatuto, do Regimento e suas alterações, conforme a Resolução nº 015/CONSUN, de 19 de setembro de 2012, está relacionando projetos especiais com financiamento externo. Além disso, no item 3 da resposta, novamente é possível perceber a confusão entre a definição de projeto e programa. Pelas definições tratadas até o momento, os Programas de Pós-Graduação são PROGRAMAS, como é trazido na própria nomenclatura do curso, e, que pelo Estatuto, estão na modalidade de curso, e não de projetos. O fato dos mestrados profissionais serem de natureza finita e mantidos com recurso externo, não os caracteriza como projeto, pois são PROGRAMAS, os quais englobam disciplinas, projetos de pesquisa e de extensão, estando dentro da função de ensino.

Diante do exposto, considerando a indagação dos Conselheiros Leonardo Severo e José Juliano Cedaro, se os coordenadores de pós-graduação têm direito a assento no conselho de Núcleos e Campi, a resposta é sim, desde que estes sejam coordenadores de projeto de pesquisa ou de projetos especiais, pois a Resolução 011/2011/CONSAD não restringe o assento aos coordenadores de PROGRAMA de pós-graduação. No meu entender, TODOS os coordenadores de projetos de pesquisa e de projetos especiais têm direito de concorrer às três vagas, independentemente de serem ou não coordenadores de curso. O Estatuto é bem claro quando pontua curso e projetos. Cabe agora, então, considerar o que seriam os projetos de pesquisa e projetos especiais.

Ora, a UNIR possui duas Pró-Reitorias para tratar da institucionalização de projetos. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (**PROPESQ**) planeja, coordena, desenvolve e executa as políticas de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa. É responsável também por executar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Ministério da Ciência e Tecnologia. A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (**PROCEA**) é responsável pelas políticas culturais, estudantis e de extensão da UNIR. Segundo o Manual de Procedimentos Módulo II - Procedimentos Acadêmicos, elaborado pela PROPLAN<sup>9</sup>, a institucionalização de projetos de pesquisa segue a Instrução Normativa nº 001/PROPESQ/2011, de 25 de outubro de 2011, Resolução Normativa 017/CNPq/2006 (alterada pela Resolução Normativa 042/CNPq de novembro de 2013) e Resolução nº 178/2007/CONSEA/UNIR. Já a institucionalização das ações de extensão, dentre elas os projetos de extensão, segue a Resolução nº 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009.

Assim, qualquer projeto de pesquisa ou de extensão, "especiais" ou não, precisa ser institucionalizado para ser executado por docentes, técnicos e discentes da UNIR, passando por

<sup>9</sup> [http://www.proplan.unir.br/menu\\_arquivos/1676\\_manual\\_proc\\_academicos\\_final\\_2016.pdf](http://www.proplan.unir.br/menu_arquivos/1676_manual_proc_academicos_final_2016.pdf)

essas duas pró-reitorias. Segundo os Artigos 150 e 151<sup>10</sup> do Regimento Geral da UNIR, Capítulo VII, "DA PESQUISA":

**Art. 150.** Os projetos de pesquisa, de iniciativa individual ou coletiva, são avaliados e recebem deliberação pelos conselhos competentes.

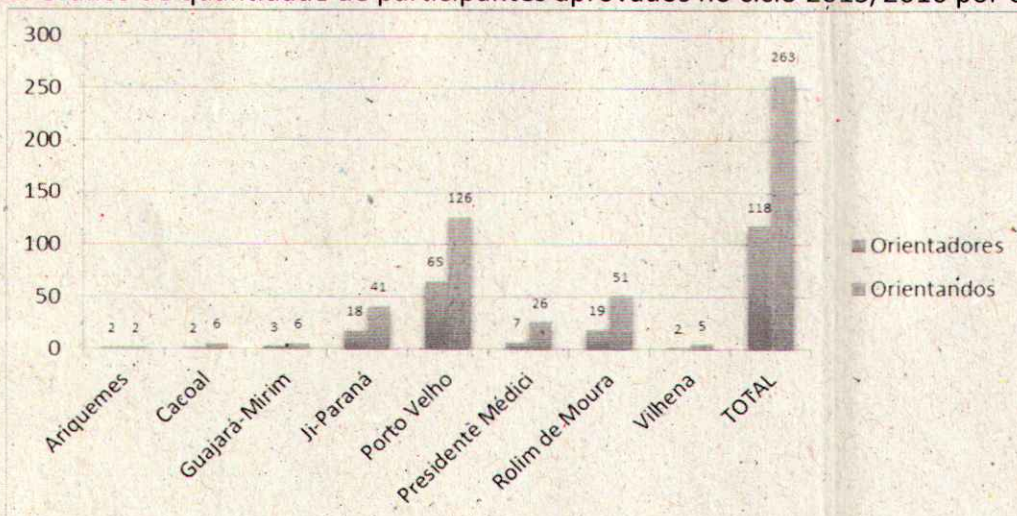
**Art. 151.** Será publicado, anualmente, catálogo informativo sobre todos os projetos de pesquisa cadastrados na PROPEX, concluídos e/ou em andamento.

Ou seja, a lista de projetos institucionalizados precisam ser divulgados, e assim, é possível comprovar se um determinado candidato a ocupar uma das três vagas destinadas a coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, no conselho de campi ou núcleo, é um coordenador de projeto.

Em consulta ao site da PROCEA<sup>11</sup>, em 26 de janeiro de 2017, pode-se contar 19 (dezenove) projetos de extensão em andamento ou finalizados, em 2016.

No site do PIBIC/PROPESQ, pode-se inferir, pelo gráfico apresentado na Figura 1, do número de participantes aprovados no ciclo 2015/2016, que foram institucionalizados por volta de 118 projetos de pesquisa (somatória do número de orientadores por cidade), apenas com relação ao PIBIC. Além destes projetos de pesquisa, há também outros, que são institucionalizados por meio da PROPESQ.

Figura 1. Gráfico de quantidade de participantes aprovados no ciclo 2015/2016 por Campus.



Fonte: Relatório<sup>12</sup> de Gestão do Programa Institucional de Bolsas e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica PIBIC/UNIR/CNPq, Ciclos 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 E 2015/2016, p. 04.

Com relação às certidões de extensão emitidas pela PROCEA, é importante destacar que estas não são apenas para projetos de extensão, mas também para outras ações de extensão, que, segundo o Art. 2º da Resolução 226/CONSEA/UNIR de 17/12/2009, as ações de extensão podem ser programa, projeto, curso, evento ou prestação de serviço.

<sup>10</sup> [http://www.secons.unir.br/Regeral/regeral\\_147\\_156.htm](http://www.secons.unir.br/Regeral/regeral_147_156.htm)

<sup>11</sup> [http://www.procea.unir.br/?page\\_id=4036](http://www.procea.unir.br/?page_id=4036)

<sup>12</sup> [http://www.pibic.unir.br/menu\\_arquivos/3067\\_relatorio\\_de\\_gestao\\_do\\_pibic\\_2012\\_2016.docx](http://www.pibic.unir.br/menu_arquivos/3067_relatorio_de_gestao_do_pibic_2012_2016.docx)




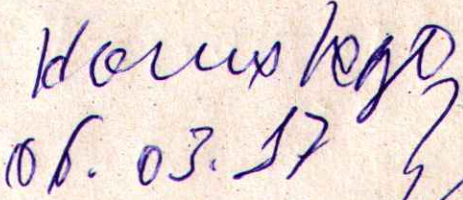
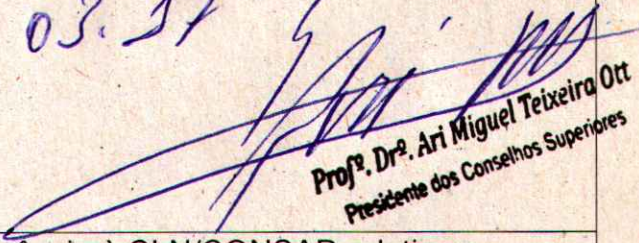
**III – PARECER**

Diante do exposto, proponho o seguinte: que em relação ao inciso III do Art. 22 da Resolução 011/CONSAD/2001, entenda-se como Coordenadores de Projetos Especiais e de Pesquisa, vinculados ao Núcleo ou Campus, todos os coordenadores de projetos vinculados ao Núcleo ou Campus que estejam institucionalizados, ou seja, que possuam certidão da PROPESQ, ou da PROCEA; ou ainda que tenham sido aprovados no PIBIC, por este último ter legislação própria. E com relação às certidões emitidas pela PROCEA, devem ser consideradas apenas aquelas relacionadas à ação de extensão projeto. Os três coordenadores que irão ocupar o assento no Conselho do Núcleo ou Campus devem ser escolhidos por seus pares, ou seja, os outros coordenadores de projetos institucionalizados na UNIR. É o parecer.

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2017.




Conselheira Carolina Yukari Veludo Watanabe de Barros Lima  
Relatora CLN/CONSAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior de Administração –          CONSAD</b>
<b>Câmara de Legislação e Normas -          CLN</b>	<b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Processo:</b> 23118.003112/2016-76	
<b>Parecer:</b> 434/CLN	 <b>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott</b> Presidente dos Conselhos Superiores
<b>Assunto:</b> Consulta: Memorando 193/NUSAU – Diligência à CLN/CONSAD relativa a abrangência da expressão regimental e estatutária “projetos especiais”	
<b>Interessado:</b> Leonardo Severo da Luz Neto, e Outros	
<b>Relatora:</b> Conselheira Profa. Dra. Carolina Yukari Veludo Watanabe de Barros Lima	

**Decisão:**

Na 64ª sessão ordinária, em 24.02.2017, a Câmara rejeita o parecer 434/CLN e nomeia comissão para regulamentar o inciso III, do artigo 22 do estatuto, composta pelos conselheiros Eleonice de Fátima Dal Magro, Fabrício Moraes de Almeida e Maurício Silva de Souza com o prazo de 120 dias para entrega dos trabalhos.

  
 Conselheiro José Juliano Cedaro  
 Presidente